

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2011**

**Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura do Município de Alvinlândia, e dá outras providências.**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, para os integrantes do Quadro do Magistério da Divisão Municipal de Educação de Alvinlândia, conforme Anexo I (Forma de Requisitos para Provimento de Classe de Docente), Anexo II (Classe de suporte Pedagógico), Anexo (Carga Horária mensal dos docentes) e Anexo IV (Plano de Vencimentos e Salários).

**Artigo 2º** - Esta Lei aplica-se aos docentes e aos especialistas de Educação que desenvolvam atividades de ministrar, planejar, executar, dirigir, coordenar e supervisionar o ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Superior.

**Artigo 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Diretoria Municipal de Educação.

II - Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

III - Profissionais do Magistério da Educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

IV - Classe: o conjunto de cargos, empregos e ou funções atividades de igual denominação;

V - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos, de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo exercício de atividades do Magistério na Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1.º ao 5.º ano, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Superior;

VI - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções atividades de docentes e de cargos de especialistas de educação privativos da Diretoria Municipal de Educação;

VII – Estatuto: conjunto de normas que regulam a relação funcional dos profissionais com a administração pública, como investidura, direitos, vantagens e responsabilidades;

VIII – Plano de Carreira: é o conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

IX – Categoria: é a contribuição alfanumérica indicativa da classificação do emprego permanente em comissão no quadro de pessoal na posição de Tabela Salarial;

X – Nível: é a subdivisão dos cargos docentes, de acordo com a progressão horizontal, considerando dados indicativos de crescimento profissional via não acadêmica;

XII – Faixa: é o lugar ocupado pelo docente na progressão vertical considerando a via acadêmica;

XIII – Efetivo Exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério associada a sua regular vinculação contratual, efetiva ou temporária, com ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não implique rompimento da relação jurídica existente;

XIV – Função Atividade: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao pessoal contratado por período determina.

**Artigo 4º** - O Quadro do Magistério é constituído de:

**I – CLASSE DOCENTE:**

- a) PEB I – Professor de Educação Básica I;
- b) PEB II – Professor de Educação Básica II;
- c) PEB III – Professor de Educação Básica III;
- d) PEB IV - Professor IV.

**II – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO:**

- a) Supervisor de Ensino.
- b) Diretor de Escola;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Psicopedagoga;
- e) Fonoaudióloga;

**Artigo 5º** - A função do Diretor de Escola será exercida por docente do quadro, que receberá além do vencimento ou salário de seu cargo/emprego, a retribuição de 60% (sessenta por cento) do salário base do Professor II e deve ser Indicado pelo Diretor Municipal de Educação e Nomeado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - A função do Diretor de Escola será exercida por docente do quadro, que receberá além do vencimento ou salário de seu cargo/emprego, a retribuição de 77% (setenta e sete por cento) do salário base do Professor I e deve ser Indicado pelo Diretor Municipal de Educação e Nomeado pelo Poder Executivo.

**Artigo 6º** - Além das funções previstas no artigo 5º poderá haver na Unidade Escolar postos de trabalho destinados a função de Coordenador Pedagógico, eleito por seus pares e homologado pelo Conselho de Escola.

**Parágrafo Primeiro** - Pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico o docente receberá além do vencimento ou salário do seu cargo/emprego, a retribuição correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do Professor II, no qual o professor estiver enquadrado.

**Parágrafo Segundo** - Pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico o docente receberá além do vencimento ou salário do seu cargo/emprego, a retribuição correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do salário base do Professor I, no qual o professor estiver enquadrado.

**Artigo 7º** - Os cargos de Psicopedagogo, Fonoaudiólogo e Supervisor de Ensino, receberão os vencimentos ou salários do seu cargo/emprego, o valor que consta na Lei Complementar N.º 51/2.007.

**Artigo 8º** - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I: Educação Infantil e Supletivo  
Nível I e II.

II – Professor de Educação Básica II: nas classes de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental;

III – Professor de Educação Básica III: na disciplina de Educação Física, Inglês, Informática e Artes;

IV – Professor de Ensino Superior.

**Artigo 9º** - Os docentes que oferecem Suporte Pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades do Ensino de Educação Básica.

**Artigo 10** - Do Concurso: A investidura no cargo de provimento efetivo das atividades do magistério efetuar-se-á mediante concurso público de provas e títulos devidamente previsto e detalhado no Edital de Concursos.

**Artigo 11** - Da função: é a investidura para exercer atividades do magistério em substituição e efetuar-se-á mediante processo seletivo simplificado de provas e títulos devidamente previstos e detalhados no Edital específico e será realizado anualmente.

I – Constituem-se exigências mínimas para preenchimento de vagas do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, previstas nos artigos 10 e 11:

a) Ser brasileiro;

b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) Estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;

d) Ter habilitação específica de acordo com Anexo I, desta lei.

II – A chamada dos aprovados em Concurso Público respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas previstas no Edital.

III – A chamada dos aprovados em processo seletivo simplificado para substituição por tempo determinado respeitará a ordem de classificação, sendo fixado o edital no mural das Escolas Municipais e Prefeitura Municipal.

IV – Os concursos serão precedidos de Edital, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V - Os processos seletivos simplificados serão precedidos de Edital, publicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

VI – O docente será considerado efetivo após 3 (três) anos de estágio probatório.

VII - Os concursos públicos e processos seletivos simplificados mencionados nessa lei serão realizados pela Prefeitura, podendo para tanto terceirizar os serviços se assim entender mais conveniente.

**Artigo 12** - Da Classificação: para fins de atribuição de aulas para titulares de cargo ou em estágio probatório:

I – Sempre que houver necessidade de classificar profissionais do ensino, para devidos fins, a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

a) Graduação: quando além do exigido pelo cargo;

b) Pós Graduação: em nível de especialização (Latu Sensu) comprovado de no mínimo 360 horas, na área específica de educação, contando 2 (dois) pontos a cada Latu Sensu certificado, até o total de 05 (cinco) certificações, no máximo de 10 (dez) pontos;

c) Pós Graduação: em nível de Mestrado e Doutorado na área específica de atuação, contando 5 (cinco) pontos cada comprovação, até o total de 2 (duas) certificações, num máximo de 10 (dez) pontos;

d) Tempo de serviço no magistério público municipal;

e) Concurso Público da Diretoria Municipal de Educação do Município de Alvinlândia, valendo 1 (um) ponto a cada concurso público aprovado e comprovado, num total de 5(cinco) pontos.

f) Processo Seletivo simplificado da Diretoria Municipal de Educação do Município de Alvinlândia, valendo 0,5 (meio) ponto a cada processo seletivo aprovado e comprovado, num total de 2,5 (dois pontos e meio).

**Parágrafo Único** - No momento da classificação para professores efetivos e em estágio probatório, haverá regulamentação específica, por meio de Decretos e Portarias a serem baixados através de ato administrativo interno do referido artigo antes da atribuição de classes e de aulas.

**Artigo 13** - Do Estágio Probatório: é o período de 3 (três) anos, a partir da data da posse, durante os quais o ocupante de cargo do magistério será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência do serviço público municipal de acordo com a Lei específica.

**Artigo 14** - Enquanto não for cumprido o estágio probatório, o funcionário poderá ser demitido nos seguintes casos:

I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III – Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, onde serão observados os seguintes aspectos de acordo com a Lei Específica:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Conhecimento do trabalho;
- d) Cooperação com o grupo;
- e) Iniciativa;
- f) Liderança;
- g) Qualidade de trabalho;
- h) Quantidade de trabalho;

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no “caput”, o chefe imediato do funcionário, representará à autoridade competente, cabendo a esta, dar vista do processo ao interessado, para que o mesmo possa apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 2º** - A representação prevista no parágrafo anterior deverá se formalizada, preferencialmente, até 03 (três) meses antes do término do estágio de probatório.

**Parágrafo 3º** - Invalidada por sentença judicial a demissão do funcionário efetivo, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, demitido.

**Parágrafo 4º** - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor efetivo ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu aproveitamento em outro cargo.

**Parágrafo 5º** - Como condição para aquisição da efetividade, é obrigatória a avaliação do desempenho por Comissão instituída especialmente para este fim.

**Artigo 15** - O servidor devidamente aprovado no estágio probatório será declarado efetivo no serviço público municipal, na forma estabelecida na legislação vigente.

**Artigo 16** - Da efetividade do funcionário público obedece às normas legais vigentes dispostas através da Constituição Federal e Leis Complementares.

**Parágrafo 1º** - A efetividade é atribuída ao pessoal docente concursado, após 3 (três) anos de efetivo exercício, no serviço Público Municipal, podendo este vir a exercer atividades correlatas à sua função, em qualquer outro órgão pertinente à Diretoria Municipal de Educação.

**Parágrafo 2º** - No caso de extinção de cargo ou diminuição de classe por falta de alunos, depois de adquirida a efetividade, ou estar em estágio probatório o docente será remanejado para outro cargo da mesma classe.

**Artigo 17** - O docente efetivo só perderá o cargo em virtude de falta grave, após sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

**Artigo 18** - Os requisitos para provimento dos cargos das classes de docente e das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

**Artigo 19** - Os provimentos dos cargos/empregos e preenchimento das funções atividades do Quadro do Magistério serão feitos mediante nomeação e admissão, respectivamente.

**Artigo 20** - A jornada de trabalho do docente é constituída de 60 minutos (uma hora aula) de atividades com alunos, seguindo-se as especificidades de atuação:

**I** – Professor de Educação Básica I:

a) O professor de Educação Básica I, lotado junto a EMEF, classe do EJA cumprirá a jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo;

a.1) 16 (dezesesseis) horas de atividade com aluno,

a.2) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar e 2 (duas) horas em local de livre escolha do professor ;

**II** – Professor de Educação Básica I;

a) Professor de Educação Básica I, lotado na Educação Infantil, cumprirá a jornada de 27 horas semanais sendo:

a.1) 22 (vinte e duas) horas com atividades com alunos;

a.2) 02 (duas) horas na Unidade Escolar, preparando aulas;

a.3) 02 (duas) horas de HTPC na Unidade Escolar;

a.4) 01 (uma) hora de HTPL em local de livre escolha;

**III** – Professor de Educação Básica II:

a) O professor de Educação Básica II, lotado junto a EMEF, cumprirá a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo;

a.1) 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos;

a.2) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico (HTPC);

a.3) 01 (uma) horas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar (preparação de aulas);

a.4) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

**IV** – Professor de Educação Básica III:

a) O professor de Educação Básica III, lotado junto a EMEF, nas disciplinas de Informática, Educação Física, Inglês e Artes, cumprirá a seguinte jornada:

a.1) 25 (vinte) horas de atividades com alunos, para o professor de Informática;

a.2) 20 (vinte) horas aula de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar e 2 (duas) em lugar de livre escolha, para o Professor de Educação Física.

a.3) 16 (dezesesseis) horas aula de trabalho pedagógico sendo 2 (duas) horas na unidade escolar e 2(duas) em lugar de livre escolha, para o Professor de Inglês .

a.4) 12 (doze) horas aulas de trabalho pedagógico sendo 2(duas) horas na unidade escolar, para o professor de Artes.

**V** – Professor IV:

a) O professor de Educação Básica IV, lotado no quadro da Divisão Municipal de Educação para ministrar aulas no Pólo de Alvinlândia, em convênio com a Universidade Anhanguera, Uniderp Interativa;

a.1) 08 (oito) horas aula semanais de atividades com alunos;

**Artigo 21.** - As jornadas de trabalho previstas nesta lei, não se aplicam aos ocupantes de função-atividade, que deverão ser retribuídos conforme carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

**Artigo 22** - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

**Parágrafo 1º** - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 20, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, no percentual de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo 2º** - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, aos ocupantes da função-atividade.

**Parágrafo 3º** - A falta dia será computada de acordo com a jornada do professor, somando-se as horas aulas com HTPC dividindo por 05 (cinco) dias letivos:

PBI – Supletivo -  $16 \text{ h/a} + 2 \text{ HTPC} = 18 \text{ h/a} = 4 \text{ h/a}$ .

PBI – Educação infantil -  $22 \text{ h/a} + 2 \text{ HTPC} = 24 \text{ h/a} = 5 \text{ h/a}$ .

PBII – Ensino Fundamental -  $25 \text{ h/a} + 2 \text{ HTPC} = 27 \text{ h/a} = 5 \text{ h/a}$ .

PBIII – Ensino Fundamental (Informática) -  $25 \text{ h/a} = 5 \text{ horas aulas}$ .

PBIII – Ensino Fundamental (Educação Física) -  $16 \text{ h/a} + 2 \text{ HTPC} = 18 \text{ h/a} = 4 \text{ h/a}$ .

PBIII – Ensino Fundamental (Inglês) -  $12 \text{ h/a} + 2 \text{ HTPC} = 14 \text{ h/a} = 3 \text{ h/a}$ .

PBIII - Ensino Fundamental (Artes) -  $10 \text{ h/a} + 2 \text{ HTPC} = 12 \text{ h/a} = 2 \text{ h/a}$ .

**Parágrafo 4º** - As faltas aulas serão computadas até o último dia letivo do ano, somando-se faltas/aulas pendentes no decorrer do ano que ainda não foram descontadas.

**Artigo 23** - A acumulação de cargos, empregos será possível nos termos da Constituição Federal e Normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Artigo 24** - As Horas de Trabalho Pedagógicos Coletivos (HTPC) na escola deverão ser utilizadas para reuniões e atividades pedagógicas de estudo e de formação continuada, de caráter coletivo, organizada pela unidade com base na orientação do Coordenador Pedagógico, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Diretor Municipal de Educação.

**Parágrafo 1º** - O HTPC será realizado na unidade escolar as quartas-feiras das 17h15min às 19h15min (dezessete horas e quinze minutos às dezenove horas e quinze minutos).

**Parágrafo 2º** - As Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) cumpridas na Unidade Escolar destinam-se à preparação de aulas e a avaliação de trabalhos dos alunos.

**Parágrafo 3º** - As Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) cumpridas em local de livre escolha do docente destinam-se à preparação de aulas e a avaliações de trabalhos dos alunos.

**Artigo 25** - Para atender a necessidade de “substituição temporária” do titular de cargo/emprego ou para regência em classes, dar-se-á preferência aos docentes aprovados

em Concurso Público, não dispondo no quadro, segue-se a classificação do Processo Seletivo simplificado para este fim

**Parágrafo Único** – Substituição Temporária são os afastamentos temporários do Diretor de Escola, Professor Coordenador e professores em licença gestante, saúde, gala, nojo, serviço obrigatório, faltas abonadas, justificadas e médicas, doação de sangue, licença compulsória e afastamento sem remuneração.

**Artigo 26** - Os cargos e funções de Suporte Pedagógico, Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, serão exercidos numa jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o de Fonoaudiólogo terá a jornada de 16 (dezesesseis) horas semanais e Psicopedagogo a jornada será de 8 (oito) horas semanais.

**Artigo 27** - Evolução Funcional: é a passagem do integrante do Quadro do Magistério a Classe Superior, mediante avaliação dos indicadores de crescimento da capacidade potencial e trabalho do profissional do magistério.

**Parágrafo Único** – Os indicadores serão os mesmos dos incisos I ao VIII do artigo 30.

**Artigo 28** - O integrante da carreira do magistério passará para nível superior pela via acadêmica, sendo considerado o fator “habilitação acadêmica”, obtidas em grau superior de ensino na área de educação, devidamente comprovado ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

**Artigo 29** - A evolução funcional pela via acadêmica, tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo e atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurada a Evolução Funcional pela via não acadêmica por enquadramento automático, nos respectivos níveis, no início de cada ano letivo com apresentação de documentos comprobatórios, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

**a)** Professor de Educação Básica I e II com formação de Magistério, nível médio será enquadrado no Plano de Vencimentos e Salários do **Anexo IV, Letra “A”**;

**b)** Professores de Educação Básica I e II; com formação em Magistério, nível médio e curso superior com licenciatura plena em Pedagogia ou Magistério Superior ou Licenciaturas na área da Educação, será enquadrado no Plano de Vencimentos e Salários, do **Anexo IV, Letra “B”**;

**c)** Professor de Educação Básica III com a formação específica do cargo será enquadrado no Plano de Vencimentos e Salários, do **Anexo IV, Letra “B”**;

**d)** Todos os Professores I, II e III, com Lato Sensu na área de Educação serão enquadrados no quadro de vencimentos e salários do **Anexo IV, Letra “C”**.

**Parágrafo 2º** - A evolução funcional por via não acadêmica, com o objetivo de estimular o crescimento potencial, considerando os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional e produção de trabalho na respectiva área de atuação;

I – Consideram-se fatores de aperfeiçoamento profissional os cursos de Lato Sensu com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas na área de



educação, receberá 2% (dois por cento) a cada Lato Sensu até o limite de 6% (seis por cento), com realização de contagem a partir de 2.011;

II – Consideram-se componentes dos fatores atualização e aperfeiçoamento, todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas;

III – Curso de Formação Continuada: o mínimo de 30 (trinta) horas de cursos de formação continuada será obrigatoriamente oferecido pela Divisão Municipal de Educação e as 60 (sessenta) horas restantes poderão ser realizadas em outras Secretarias ou Repartições Educacionais reconhecidas pelo MEC, até o total de 90 horas certificadas no ano;

IV – Os cursos de formação continuada previstos neste artigo poderão ser considerados uma única vez, vedada a sua acumulação, sendo respeitado o limite de 90 (noventa) horas anuais, valendo 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) horas de cursos certificados, atingindo ao máximo de 3% (três por cento) ao ano.

V – Todos os Certificados de Cursos de Formação Continuada, realizados durante o ano letivo, deverão serem entregues na Secretaria da EMEF “José Bonifácio do Couto”, até o último dia letivo do ano em vigência, para que o enquadramento do docente passe a vigorar a partir de janeiro do ano seguinte, não serão aceitos os certificados entregues fora do prazo.

**Artigo 30** - Atribuir-se-á anualmente uma avaliação por merecimento com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, que ao total de 30 (trinta) pontos determinará a passagem do docente para a classe imediatamente superior para o funcionário efetivo e em estágio probatório.

I – De 0 (zero) a 12 (doze) ausências que não sejam consideradas como efetivo exercícios, a cada período de 3 (três) anos, contínuos ou não, observando-se o limite de 0 (zero) a 4 (quatro) ausências por ano.

II – Para fins de apuração de frequência será considerado efetivo exercício os afastamentos contidos no artigo 36.

III – Para promoção por merecimento não serão considerados efetivo exercício as seguintes faltas:

a) Faltas abonadas: no total de 06 (seis) ao ano, sendo uma por mês;

b) Faltas Médicas: num total de 06 (seis) ao ano, sendo uma por mês, em virtude de consulta médica, odontológica, fonoaudiológica, psicológica, fisioterapia, terapia ocupacional, exames laboratoriais de análise clínica, todos os atestados constituídos por profissionais da área da saúde que são médicos, cirurgiões dentista, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais para tratamento de saúde referente à própria pessoa.

c) Faltas Justificadas: num total de 12(doze) ao ano, havendo perda dos vencimentos e demais vantagens do cargo;

d) Licença Médica para tratamento de saúde do docente: de (1) um a (15) quinze dias pela empresa e acima de 16 dias pelo INSS com perícia médica, com apresentação do atestado médico;

e) Licença Saúde para tratamento de pessoa da família: para filhos menores de 12(doze) anos (obrigatória a permanência de pai ou mãe), filhos de 13(treze) a 18 (dezoito) anos (através de solicitação médica atestada sobre a permanência de um dos pais junto ao adolescente), Cônjuge, Pai e Mãe acima de 60 anos, quando este estiver sobre sua dependência, a licença durará o período de internação, tanto para filhos, Pai, Mãe e cônjuge.

**Artigo 31** - Fica fixado como interstício mínimo de permanência no cargo ou emprego pra fins de promoção por merecimento o tempo de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo 1º** - O docente efetivo poderá afastar-se do cargo após 3 (três) anos de exercício de 30 (trinta) dias a 2(dois) anos, sem perder o cargo, mas com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

**Parágrafo 2º** - O professor afastado pelo artigo 31 parágrafo 1º desta Lei Complementar, deverá retornar ao cargo inicial a critério da administração ou por manifesto pessoal, fazendo solicitação por escrito e poderá pedir novo afastamento após 2(dois) anos de efetivo exercício.

**Artigo 32** - A remuneração do titular de cargo ou emprego de carreira corresponde ao vencimento relativo ao de habilitação e a classe em que se encontre, acrescido de vantagens pecuniárias a que fizer jus.

**Artigo 33** - Ao servidor do quadro do magistério municipal é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento) do salário, em forma de anuênio, observando-se o tempo de serviço retroativo a data de admissão, para aplicação do percentual e pagamento, bem como sexta parte da remuneração integral, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício que se incorporarão à remuneração para todos os efeitos e, o percentual será de 5% (cinco por cento).

**Artigo 34** - Além do vencimento, o titular de cargo e ou emprego, fará jus as seguintes vantagens:

I – Pelo exercício de Direção: 60 % (sessenta por cento) do salário base quando Professor de Educação Básica II e 77% (setenta e sete por cento) do salário base do Professor de Educação Básica I;

II – Pelo exercício de Coordenador Pedagógico: 30 % (trinta por cento) do salário base do Professor de Educação Básica II e 44% (quarenta e quatro por cento) do salário base do Professor de Educação Básica I;

III - Gratificação pela prestação de serviços extraordinários: 50 % (cinquenta por cento) para os professores de Educação Básica I e II e III, devidamente habilitados que prestarem serviços de reforço e recuperação aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com carga horária de no máximo 02(duas) horas aulas semanais, até no máximo 10 (dez) horas aulas mensais, em período adverso ao da aula;

IV – Pelo exercício de docência da Sala de Recursos: corresponderá a 10% (dez) do salário base que o professor está enquadrado com os pré-requisitos que constam no Anexo I;

V – Pelo exercício de docência da classe do Projeto Ler e Escrever: corresponderá a 5 % (cinco) do salário base que o professor estiver enquadrado.

VI – Premiações em concursos na área da Educação: o professor que for vencedor nas Olimpíadas de Língua Portuguesa e Matemática, no Prêmio “Professor do Brasil” ou concursos na área da Educação que se inscrever ou inscrever aluno de sua turma, receberá uma gratificação de 5(cinco) salários mínimos.

VII – Especialização com Latu Sensu na área de Educação: de no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, 2% (dois por cento) do salário base que está enquadrado, no máximo de 3(três) certificações de Lato Sensu, num total de 6 %(seis por cento) para os que serão realizados após 2.011;

VIII – Bônus Rateio: de saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB destinados ao pagamento de provimentos de docentes, serão pagos no final do ano letivo, de acordo com a Lei N° 11.494 de 20 de junho de 2.007, Art. 22;

IX – Adicional por tempo de serviço;

X - Salário família;

XI - Décimo terceiro salário;

XII – Promoção por merecimento;

XIII - Evolução Funcional por via acadêmica;

XIV – Evolução Funcional por via não acadêmica;

XV – Sexta parte;

XVI - Especialização com Latu Sensu de 360 (trezentos e sessenta) horas;

XVII – Serviço extraordinário;

XVIII – Premiação em concursos na área da educação: Professor do Brasil (Educação Infantil e Prêmio em Olimpíadas da Língua Portuguesa e Matemática, do Ministério da Educação, para o Ensino Fundamental).

**Artigo 35** - O período de férias anuais do titular de cargo ou emprego em função docente e administrativa, será de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - As férias do titular de cargo ou emprego da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares de acordo com calendários anuais, de forma a atender as necessidades didáticas, pedagógicas e administrativas da unidade.

**Parágrafo Segundo** – não serão concedidas aos profissionais que exercem suas funções, cargo ou emprego nas unidades escolares do Ensino Infantil – primeiro ciclo para crianças de 0 a 5 anos, devendo para tal classe, ser elaborado calendário específico, levando em consideração o período de recesso e intercalando o período de gozo de férias entre esses profissionais, tudo para que não seja prejudicado o atendimento a essas crianças nos termos do inciso XXV da Carta Magna da República Federativa do Brasil.

**Artigo 36** - Serão considerados como tempo de permanência no cargo ou emprego, para efeito de assiduidade, os afastamentos em virtude de:

I – férias (trinta dias);

II – licença gestante (cento e vinte dias);

III – licença paternidade (cinco dias para nascimento ou adoção do filho);

IV – gala (oito dias a contar da data do casamento);

V – nojo (oito dias para pai, mãe, filho, cônjuges e irmãos e dois dias para padrasto, madrasta, sogro, sogra, avô, avó, netos, genro, nora, tio e tia);

VI – serviço público obrigatório ou júri (com apresentação de intimação ou declaração);

VII - doação de sangue (uma por ano se mulher e duas por ano se for homem);

VIII – Licença compulsória (de um a cinco dias);

IX - Licença quando atacado por doença profissional;

X – Convocação Judicial para depoimento, sendo acusação ou defesa.

**Artigo 37** – A aplicação de qualquer pena disciplinar, desde que por escrito, implicará para fins de assiduidade, computando-se novo período depois de encerrada a penalidade:

I – advertência por escrito - redução de 10 pontos;

II – suspensão – redução de todos os pontos obtidos.

**Artigo 38** - Readaptação: é a investidura em cargo mais compatível com o funcionário, e dependerá de inspeção médica, salvo quando se der por ineficiência no exercício das atividades do cargo que exerce.

**Artigo 39** - A readaptação não acarretará aumento ou redução de salário da carga e jornada do funcionário.

**Artigo 40** - A readaptação poderá ser:

I - a pedido do funcionário, em posse do laudo fornecido por médico especializado.

II – por proposta do chefe imediato.

**Artigo 41** - O pedido da proposta de readaptação por incapacidade física e/ou mental deverá constar de Laudo Médico oficial.

**Artigo 42** - A proposta de readaptação por ineficiência no serviço, somente poderá ser realizada pelo chefe imediato e será concluída depois de ouvido o Conselho Municipal de Educação, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Alvinlândia e perícia médica realizada pelo médico do INSS, com rol de atividade que o docente irá executar com acompanhamento e fiscalização de Comissão Permanente de Educação do Poder Legislativo.

**Artigo 43** - O local de exercício do funcionário readaptado será determinado no parecer final do processo de readaptação, que deve ter devidamente especificado:

I – Rol de atividades que poderá exercer;

II - O período de readaptação;

III – Local e horário do exercício.

**Artigo 44** - Além dos direitos comuns aos servidores públicos municipais, os servidores e especialistas em educação deverão:

I – dispor ao seu alcance de informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos;

II – contar com assistência técnica que estimule a melhoria de seu desempenho e a ampliação de seus conhecimentos;

III - ter oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

IV - ter ao seu alcance, no ambiente de trabalho, instalações e material didático- pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência sua função;

V - receber remuneração de acordo com a classificação, nível de habilitação, tempo de serviço, regime de trabalho, na forma prevista em Lei;

VI - receber assistência para o exercício profissional de serviços especializados;

VII - receber auxílio para a publicação de trabalhos didáticos, técnicos ou científicos quando solicitados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - participar dos estudos das atividades escolares;

IX - o recesso escolar será feito de acordo com o calendário escolar.

**Artigo 45** - Além dos deveres comuns aos servidores Públicos, os professores e especialistas deverão ainda observar o seguinte:

I - conhecer e respeitar as Leis, preservando os princípios, os ideais e os fins da Educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

II - empenhar-se a favor do desenvolvimento do aluno, aplicando o processo científico da educação;

III - cooperar e solidarizar-se com a equipe escolar e a comunidade;

IV - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma comunidade/sociedade democrática;

V - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VI - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado;

VII - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por forças de suas funções;

VIII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando sua tarefa com eficiência, zelo e presteza e estar no início das atividades do dia com seus alunos, participando da oração e do Hino Nacional.

IX - representar junto as autoridades imediatas as irregularidades de que tiver conhecimento em sua área de atuação, ou as autoridades superiores no caso de omissão da primeira;

X - participar de reuniões pedagógicas e do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI - não discriminar e não impedir o aluno a participar das atividades em razão de qualquer carência material;

XII - elevar o nome da categoria profissional.

XII - é proibido sair da sala de aula ou atividade para atender ligações telefônicas, ausentar-se da sala de aula e do prédio em horário de serviço sem comunicar a direção.

XIII – durante o recesso escolar o servidor do quadro da Diretoria Municipal de Educação poderá ser convocado a comparecer no local de trabalho por seus superiores imediatos por meio de convocação escrita.

**Artigo 46** - Aplica-se aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, no que couberem, os dispositivos da Lei Complementar.

**Artigo 47** - A remuneração pecuniária dos funcionários abrangidos por esta Lei, compreende vencimentos ou salários e estão fixados no Anexo IV – Plano de Vencimentos e Salários desta Lei.

**Artigo 48** - As exigências da hipótese da extinção de classe, do docente que já tenha cumprido estágio probatório serão consideradas adidas e prestará serviço de natureza educacional na Divisão Municipal de Educação.

**Artigo 49** - Os valores atribuídos ao Anexo IV, de acordo com os enquadramentos dos docentes em exercícios até a data da promulgação desta Lei, serão acrescidos valores pecuniários correspondentes as vantagens pessoais adquiridas por esses servidores.

**Artigo 50** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

**Artigo 51** - Os casos omissos nesta Lei Complementar serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e enviado Projeto de Lei Complementar, a Câmara Municipal.

**Artigo. 52-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. “João Manzano” 10 de fevereiro de 2011

***ELIZEI JESUS ELEOTÉRIO***  
***Prefeito Municipal***

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume e na data supra.

***Edwalde Pires de Almeida Sobrinho***  
***Secretário da Administração***

**ANEXO I**  
**Forma de Requisitos para provimento**  
**Classe de Docentes**

<b>Denominação dos cargos/empregos</b>	<b>Forma de Provimento dos cargos/empregos</b>	<b>Requisitos para Provimento Dos cargos/empregos</b>
Professor de Educação Básica I	Concurso Público - Provas e Títulos - Nomeação	Magistério em nível médio, Normal Superior ou Pedagogia Magistério com habilitação em Educação Infantil e Ensino Fundamental (para o EJA).
Professor de Educação Básica II	Concurso Público - Provas e Títulos - Nomeação	Magistério em nível médio, Normal Superior e ou Pedagogia com habilitação no Ensino Fundamental
Professor de Educação Básica I e II	Classificação de Professores de Educação Básica I e II do quadro da Divisão Municipal de Educação.	Magistério Superior ou Pedagogia com licenciatura plena, especialização em Educação Especial de 280 (duzentos e oitenta) horas ou Lato Sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em Psicopedagogia: para ministrar aula na Sala de Recursos.
Professor de Educação Básica III	Concurso Público - Provas e Títulos - Nomeação	Curso Superior com Licenciatura Plena na habilitação exigida.
Professor de Educação Básica IV	Classificação por tempo de serviço dos professores de Educação Básica I, II e III, lotado na Divisão Municipal de Educação e processo seletivo interno realizado pela Coordenadoria da Uniderp.	Curso Superior de Pedagogia com Licenciatura Plena, Gestão Educacional- Qualificação para Direção e Supervisão Escolar ou Metodologia e Didática do Ensino Superior: para ministrar aulas no curso de Pedagogia e para os demais cursos superiores habilitação na área exigida com experiência mínima de 03 (três) anos .

## ANEXO II

### Classe de Suporte Pedagógico

<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
<b>Diretor de Escola</b>	Professor I, II ou III do quadro indicado por Diretor Municipal de Educação e nomeado pelo Poder Executivo Municipal.	Curso Normal Superior, Pedagogia com habilitação em Administração ou Supervisão ou Orientação Pedagógica ou Gestão Educacional ou Qualificação para Direção e Supervisão Escolar, experiência mínima no magistério: 1.825 dias (5 anos).
<b>Coordenador Pedagógico</b>	Professor I, II ou III do quadro eleito entre seus pares e homologado por Conselho de Escola.	Curso Normal Superior, Pedagogia com habilitação em Administração ou Supervisão ou Orientação Pedagógica ou Gestão Educacional ou Qualificação para Direção e Supervisão Escolar, experiência mínima no magistério: 730 dias (2 anos).
<b>Fonoaudióloga</b>	Concurso Público de provas e títulos	Curso Superior completo na área e registro no Conselho da Classe.
<b>Psicopedagoga</b>	Concurso Público de provas e títulos	Curso superior completo de psicologia, com curso de especialização de Psicopedagoga e registro no Conselho da Classe.
<b>Supervisor de Ensino</b>	Concurso Público de provas e títulos	Escolaridade: Nível Superior Completo em Educação, Requisitos Mínimos – Formação em Pedagogia, licenciatura Plena ou Gestão Educacional-qualificação para Direção e Supervisão Escolar, experiência no Magistério de 10(dez) anos.



### **ANEXO III**

#### **CARGA HORÁRIA MENSAL DOS DOCENTES DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I** – Professor de Educação Básica I – EJA = 20hs semanais X 5 semanas = 100hs mensais.
- II** - Professor de Educação Básica I – Educação Infantil = 27hs semanais X 5 semanas = 135hs mensais.
- III** – Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental = 30hs semanais X 5 semanas = 150hs mensais.
- IV** – Professor de Educação Básica III – Informática = 25hs semanais X 5 semanas = 125hs mensais.
- V** – Professor de Educação Básica III – Educação Física = 20hs semanais X 5 semanas = 100hs mensais.
- VI** - Professor de Educação Básica III – Inglês = 16hs semanais X 5 semanas = 80hs mensais.
- VII** - Professor de Educação Básica III – Artes = 12hs semanais X 5 semanas = 60hs mensais.

## ANEXO IV

### PLANO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

#### PROFESSORES I, II E III

##### VALOR DA HORA AULA

- a) **R\$ 7.67 (sete reais e sessenta e sete centavos)** = Para o Professor de Nível Médio - (Magistério).
- b) **R\$ 9.20 (nove reais e vinte centavos)** = Com graduação - (Magistério Superior, Pedagogia ou Superior na área de Educação).
- c) **R\$ 9.66 (nove reais e sessenta e seis centavos)** = Com especialização (Latu Sensu) – com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- d) **R\$ 10.20 (dez reais e vinte centavos)** = Com mestrado na área de Educação.
- e) **R\$ 11.30** = Com doutorado na área de Educação.

#### PROFESSOR UNIVERSITÁRIO (UNIDERP)

- a). Valor hora aula com nível:- **R\$ 18,00 (dezoito reais)**
- b). Valor hora aula com Latu Sensu na área:- **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**
- c). Valor hora aula com Mestrado:- **R\$ 26,00 (vinte e seis reais).**
- d). Valor hora aula com Doutorado:- **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**